Lei Nº 2308, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a doação de bens imóveis para a Companhia de Habitação do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná os seguintes bens imóveis:
I - Uma área de terrenos medindo 366,46m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros), constituído pelo lote 02, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 36.923, folha 1, do livro 2;
II - Uma área de terrenos medindo 364,90m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros), constituído pelo lote 03, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga- Estado do Paraná, sob a matrícula º 36.924, folha 1, do livro 2;
III - Uma área de terrenos medindo 363,34m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e quatro centímetros), constituído pelo lote 04, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga- Estado do Paraná, sob a matrícula º 36.925, folha 1, do livro 2.

Art. 2º O imóvel descrito no inciso I do art.1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 01, medindo 33,39 metros e rumo SO 59°14'19"NE.
NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDESTE: confronta-se com o lote nº 03, medindo 33,24 metros e rumo NE 59°14'19" SO.
SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.

Art. 3º O imóvel descrito no inciso II do art.1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 02, medindo 33,24 metros e rumo SO 59°14'19"NE.
NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.

Art. 4º O imóvel descrito no inciso III do art. 1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 03, medindo 33,10 metros e rumo SO 59°14'19"NE.

NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDESTE: confronta-se com O LOTE Nº 05, MEDINDO 32,96 METROS E RUMO ne 59*°14'19"
SO.SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.

Art. 5º O donatário deverá efetuar a construção de unidades habitacionais nos bens imóveis descritos no art.1º.
Parágrafo único. Após a construção das unidades habitacionais, a propriedade deverá ser transferida pelo donatário, a título gratuito, ás famílias desapropriadas em virtude da pavimentação da PR 239 – Pitanga-Mato Rico.

Art. 6º As doações serão revogadas:
I – se o donatário fizer uso dos bens imóveis para fim distinto daquele determinado no art. 5º desta lei;
II – se as construções das unidades habitacionais não se iniciarem em até 36 meses contados da efetivação das doações.

Art. 7º A Companhia de Habitação do Paraná ficará isenta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os bens imóveis objeto das doações.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Correio do Cidadão

Data 20 de março de 2020

Nº da Edição 1293

Fls

Pitanga 20 / 03 / 2020